REGIME DE URGÊNCIA

Ao Plenário Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.
Em, 15 / 08 / 07. Em 14 / 08 / 07
Assessoria de Plenário
Simone Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROC 13 /2007

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 144 /2007 – GAG

Brasília, 09 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 85/07, de 6 de julho de 2007, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

O mencionado Convênio autoriza o Distrito Federal a conceder às empresas da rede McDonald´s (lojas próprias e franqueadas), isenção do ICMS na comercialização dos sanduíches BIG MAC efetuada no dia 25 de agosto de 2007, durante o evento denominado "Mc Dia Feliz", sendo obrigatória a destinação de todo o faturamento com o citado sanduíche naquela data à Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE. Tal obrigatoriedade deverá ser comprovada junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 13 / 07
Fls. N.º 01 R / TA

Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Recebido em 13.08.07 - AS 15:20 Hs Wellington 16965

DECRETO LEGISLATIVO Nº. DE DE DE 2007.

Homologa o Convênio ICMS 85/07, de 06 de julho de 2007.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° Fica homologado o Convênio ICMS 85/07, de 6 de julho de 2007, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 11, de 30 de julho de 2007, publicado no D.O.U de 31/07/07, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz", que ocorrerá no dia 25 de agosto de 2007.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 13 / 07
Fls. N.º 02 R ITA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 039 /2007-GAB/SEF

Brasília, 08 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 85/07, de 6 de julho de 2007.

O mencionado Convênio autoriza o Distrito Federal a conceder às empresas da rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas), isenção do ICMS na comercialização dos sanduíches BIG MAC efetuada no dia 25 de agosto de 2007, durante o evento denominado "Mc Dia Feliz", sendo obrigatória a destinação de todo o faturamento com o citado sanduíche naquela data à Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE.

Ressalto que para implementação do benefício fiscal supra houve caracterizada hipótese de renúncia de receita, todavia, estão sendo observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar 101, de 4 de março de 2000, notadamente o art. 14, tendo em vista que o referido benefício foi inserido no Quadro Geral de Projeção da Renúncia de Receita integrante da Lei 3.934, de 29 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual – LOA/2007.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por esses motivos é que sugiro a Vossa Excelência que seja requerida a homologação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do Convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 13 / 07
Fls. N.º 03 RITA